

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA PARA APRECIAÇÃO NO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS – SETEMBRO DE 2021**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, publicado no (d.o. de 22/12/2007), criado pela lei nº 13.230/21/12/2007 no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 8.080/90, lei nº 8.142/90 e resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal a documentação relativa ao **convênio entre a municipalidade de Campinas e a A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA** (PMC.2020.00025074-74), para cumprimento das atribuições estabelecidas na regulamentação do Conselho Fiscal aprovada na reunião do Conselho Municipal de Saúde de 26 de maio de 1999 e registrada no livro ata número 3 do CMS, às folhas 68v e 69.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em **13 de setembro de 2021**, presentes os conselheiros **Lourdes Soares Meneses, Douglas Fabiano de Melo, Ney Moraes Filho ( voto remoto), Júlio César Miatello, Oseas, Paulo Mariante; Ezequiel;** com a presença da funcionária pública **Osmarina**, encarregada do acompanhamento deste convênio, que comentou a Apresentação do Convênio entre o Município de Campinas e a **A REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**.

A apresentação preliminar realizada resume o Termo de Aditamento de Convênio Nº 009/21 – Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, em que demonstra o serviço de hemodialise em pacientes com **COVID\_Complementação de valor de sessão de hemodiálise em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19**, que se justifica pela inclusão desse serviço pelo Ministério da Saúde no roll de serviços do SUS em consequência da pandemia; (Portaria 827-MS)

Foram acessados os documentos constantes do protocolado PMC.2020.00025074-74 e ouvidas considerações dos conselheiros presentes que levantaram questões relativas a:

1. Paulo Mariante ; questionou prazo do conveio, e o numero da projecao do atendimento, Foi esclarecido que o termo de convenio, é apenas uma estimativa, mediante a comprovação do serviço, e sera pago somente se houver a comprovação da efetiva realizacao dos procedimentos;
2. Apontado a necessidade de substituição de representante de trabalhadores neste conselho fiscal , em razao das faltas nas reunioes, que possa comprometer o quórum do conselho fiscal;

Finalmente, o Conselho Fiscal aprovou, este parecer e **RECOMENDA QUE SEJA APROVADA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 183/16 COM A \_\_\_\_\_ REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA PELO PRAZO DE 19/07/2021 A 27/12/2021.**

.